



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/06/13	proposição Medida Provisória nº 620/13
-------------------------	--

autor Onofre Santo Agostini – PSD/SC	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. x modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo 7º	Inciso	Alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao § 7º do Art. 2º da MPV nº 620, de 2013, a seguinte redação.

“Art. 2º

§ 7º O descumprimento das regras previstas no § 6º implicará o credenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento **junto ao consumidor final, desde que demonstrado dolo por parte do mesmo**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

É louvável a intenção do Executivo na redação dada ao parágrafo que se pretende modificar. Entretanto há que se ressaltar que as populações alvo da linha de créditos estabelecida pela MPV 620/13 sofrem, de modo geral, de dificuldades de acesso à informação, não tendo, muitas vezes, como verificar se as condições do financiamento ou se os bens alvo estão em conformidade com a regulamentação desta linha de crédito, conforme feita pelo Conselho Monetário Nacional.

Assim, de modo a proteger essas populações de danos que possam vir a lhe ser imputado em decorrência da má fé de terceiros, sugiro redação onde a demonstração de dolo é condição necessária à aplicação de sanções ao consumidor.

PARLAMENTAR

Onofre Santo Agostini – PSD/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/6/2013, às 16h45

Tiago Brum - Mat. 256058